

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, de 29 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a desafetação de áreas e autorização para alienação dos imóveis pertencentes à municipalidade, através de Processo Licitatório.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2006, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens abaixo caracterizados, visando a instalação e/ou ampliação de empresas no Município.
- I- Área de 2.043.30m² (dois mil e quarenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), apresentando a seguinte descrição perimétrica:

Rua "A"

"Inicia-se no ponto A localizado na divisa da Aercamp Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda e no alinhamento da rua Oswaldo Grandisoli (antiga rua 1° de dezembro); daí segue em curva para à esquerda com raio de 9,00m e distância de 12,88m até encontrar com o ponto F; daí segue com azimute de 247°14'21" e distância de 119,30m até o ponto E, sendo que do ponto A até o ponto E a área descrita confronta com a Aercamp Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda: daí segue com azimute 244°30°43" e distância de 35.16m confrontando com a rua "B" até o ponto I; daí segue com azimute de 244°30°34" e distância de 4.00m até o ponto J; daí deflete à direita e segue com azimute de 346°43'48" e distância de 14,05m até o ponto 2, sendo que do ponto I até o ponto 2 a área descrita confronta com a área remanescente de propriedade da Preseitura de Campo Limpo Paulista; daí deflete à direita e segue com azimute de 67º 14 12" e distância de 144,00m até o ponto 3; daí segue em curva para à esquerda com raio de 9,00m e distância de 18,30m até o ponto 4, sendo que, do ponto 2 até o ponto 4 a área descrita confronta com a propriedade de Francisco Blanes Indústria e Comércio de Metais Ltda; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Oswaldo Grandisoli (antiga Rua 1º de Dezembro) com raio de 136,34 m e distância de 34,73m até o ponto A, inicio desta descrição."

II- Área de 1.188,85m² (um mil cento e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), apresentando a seguinte descrição perimétrica:

Their



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Rua "B"

"Inicia-se no ponto E localizado na divisa da Aercamp Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda e no alinhamento da rua "A"; daí segue em curva para à esquerda com o raio de 9,00m e distância de 19,17m até o ponto D; daí segue com o azimute de 123°30'34" e distância de 77.80m até o ponto C, sendo que, do ponto E até o ponto C a área descrita confronta com Aercamp Indústria e Comércio de Embalagens e Máquinas Ltda; daí deflete à direita com o azimute de 243°08'04" e distância de 13,80m até o ponto G; daí deflete à direita com o azimute de 303°30'34" e distância de 88.88m até o ponto H; daí segue em curva para à esquerda com raio de 9,00m e distância de 9,27m até o ponto I, sendo que, do ponto G até o ponto I a área descrita confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura de Campo Limpo Paulista; daí deflete a direita e segue confrontando com a rua "A" com azimute de 64°30'43" e distância de 35,16m até o ponto E inicio desta descrição."

- Art. 2°. Os bens descritos nos incisos I e II do artigo 1° desta Lei, ficam desafetados das condições de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis, conforme indicados nos projetos e memoriais descritivos, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.
- Art. 3°. A alienação dos bens do Município, previamente avaliados de acordo com o processo administrativo n.º 1.721/99 pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária, será de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sob a modalidade de Concorrência Pública, tendo como preço mínimo o valor obtido na avaliação.
- Art. 4°. O pagamento dos imóveis descritos nesta Lei obedecerá os critérios determinados pelo Edital.

Parágrafo único – O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos imóveis citados, acarretará o imediato retorno dos bens ao domínio e posse do Município.

- Art. 5°. Fica determinado que não sendo alienados, total ou parcialmente, os bens licitados, estes deverão ser objeto de nova licitação.
- Art. 6°. Todas as despesas referentes à transferência de domínio e posse dos bens adquiridos na licitação, correrão por conta do adquirente.

Parágrafo único - A titulação dos imóveis em nome dos adquirentes, darse-á após o pagamento total dos valores ofertados nas propostas dos licitantes vencedores por ocasião do Processo Licitatório.

Art. 7°. Os demais procedimentos serão disciplinados no Edital de Licitação e demais Instrumentos a serem firmados em decorrência da alienação dos bens.

- Clar



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois e mil e seis.

Paulo Luiz Martinelli Secretário

Ceccare de cec